

RELATÓRIO CONTENDO MANIFESTAÇÕES RELACIONADAS À AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS MINUTAS COMPLEMENTARES AO PLANO DIRETOR PARA FINS DE ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA - 06/08/2026 – PRESENCIAL E ONLINE

MINUTA - LEI QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2020 E ESTABELECE MODELOS E PARÂMETROS PARA IMPLANTAÇÃO DE CORTINAS VERDES NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, REVOGA A LEI Nº 3.669, DE 08 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS PELO FORMULÁRIO DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA, RESPONDIDAS DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Nome: Adilson José Nogueira

Entidade Representada: Cidadão

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Sugestão

Pergunta / Comentário: Minha sugestão é de que essa lei de cortinas verdes deveria ser aplicada em áreas industriais extensas que geram poluição e onde não existe reserva de mata. Pois estão exigindo a aplicação da mesma em área comercial, que não gera poluição, tirando toda visibilidade da via e inclusive gera falta de segurança... assim acaba sendo uma forma de desincentivo às pessoas que precisam do comércio para sustentar a família e gerar empregos!

Resposta: A elevação da área mínima para 50.000m² isenta a maioria dos estabelecimentos comerciais. Além disso, empreendimentos de grande porte comerciais ou industriais em áreas rurais exigem a transformação em área urbana e desmembramentos em lotes menores, afastando a obrigatoriedade na maioria dos casos.

Nome: Mônica Ferreira

Entidade Representada: Cidadão

Minuta: Ambas

Tipo de Manifestação: Dúvida

Pergunta / Comentário: Sobre a renovação qual forma seria feito.

Resposta: A Procuradoria-Geral do Município (PGM), após analisar a minuta proposta, recomendou a revogação da lei anterior e a sanção de uma nova lei.

Nome: Robson Raphael Ramos

Entidade Representada: Empresa

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Sugestão

Pergunta / Comentário: Sugiro a instalação das cortinas verdes em perímetros urbanos que tenham pouca área verde e/ou empresas de grande porte e excluir a obrigação de comércio e empresas em áreas rurais, pois podem prejudicar a visibilidade e até mesmo a segurança das pessoas.

Resposta: A exigência de área mínima de 50.000 m² já contribui para a redução dos impactos. Quanto à visibilidade e à segurança, ressalta-se que a cortina verde é composta por vegetação do estrato arbóreo, formada por árvores com potencial de atingir de 5 a 10 metros ou mais de altura, mantendo o caule livre e a visibilidade no nível do solo, diferentemente de arbustos densos ou fechados.

Nome: Almir Rogério Nogueira

Entidade Representada: Empresa

Minuta: Ambas

Tipo de Manifestação: Sugestão

Pergunta / Comentário: Sou empresário já pensei em expandir os negócios em Araucária mas infelizmente atualmente vejo uma grande dificuldade para construir tanto na Área Rural, que com a implantação da exigência da Cortina Verde em áreas limpas é algo absurdo e inviável, já na área Urbana a política adotada está afastando grandes investidores da nossa Cidade, tanto nas reformas como também nas novas construções, vai continuar travada como sempre foi.

Resposta: A revisão das cortinas verdes reduz drasticamente o impacto sobre lotes pequenos e médios.

MANIFESTAÇÕES COM TEMA COMUM: COMÉRCIO X CORTINAS VERDES. APRESENTADA RESPOSTA ÚNICA ÀS MANIFESTAÇÕES, DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA, PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Nome: Luiz Antonio Cantele

Entidade Representada: Casa de Carnes Palmital

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Crítica

Pergunta / Comentário: Uma lei que não tem nem um intuito de trazer benefícios a população e comerciantes, e por a mesma está dificultando os comércios de serem legalizados, essa lei só está prejudicando a todos.

Nome: Izaías Martins da Silva

Entidade Representada: Cidadão

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Sugestão

Pergunta / Comentário: No meu ponto de vista, não acho interessante. Vai esconder muito a frente do comércio... acho que deveriam plantar árvores em lugar com desmatamento.

Nome: Dirceu Pereira da Silva

Entidade Representada: Cidadão

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Sugestão

Pergunta / Comentário: No meu ver, não acho interessante, pois deveriam plantar árvores para formar bosque e não em frente de comércio...

Nome: Cleverson Martins da Silva

Entidade Representada: Cidadão

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Sugestão

Pergunta / Comentário: No meu ver a lei de cortinas verdes não deve ser aplicada em área comercial, levando em conta falta de espaço, visibilidade de comércio, transtornos futuros, como quedas e prejuízos e até a segurança das pessoas. Minha sugestão é que seja aplicada em áreas que realmente tenha grande impacto ao meio ambiente...

RESPOSTA ÚNICA ÀS MANIFESTAÇÕES: A proteção do meio ambiente é dever de todos, conforme dispõe o art. 225 da Constituição Federal de 1988. Reitera-se que a exigência de lote mínimo de 50.000 m² afasta essa obrigação para estabelecimentos comerciais de pequeno e médio porte. A lei abrange empreendimentos industriais e de serviços, não alcançando, portanto, os estabelecimentos comerciais de bairro.

MANIFESTAÇÕES COM TEMA COMUM: AVENIDA DAS NAÇÕES / TRAÇADO VIÁRIO. APRESENTADA RESPOSTA ÚNICA ÀS MANIFESTAÇÕES, DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA, PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Nome: Ana Lucia Sirota da Silva

Entidade Representada: Cidadão

Minuta: Ambas

Tipo de Manifestação: Sugestão

Pergunta / Comentário: Rever o projeto da Avenida Avenida das Nações, no cruzamento com a Francisco Knopik, Vila Angélica, pois faz anos que está no papel, impedindo a construção nos terrenos atingidos e parece que não vai se tornar realidade.

Nome: Luiz Antonio Sirota

Entidade Representada: Cidadão

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Sugestão

Pergunta / Comentário: Ver a possibilidade de retirar do plano da cidade a Avenida das Nações entre a Berneck e Curitiba.

Nome: Fabio Rodrigues da Silva

Entidade Representada: Cidadão

Minuta: Ambas

Tipo de Manifestação: Sugestão

Pergunta / Comentário: Readequar o projeto da Av. das Nações, pois a mesma termina em uma área particular com uma indústria (Berneck) e impossibilita a construção e venda de terrenos, além de sofrer embargo por atravessar áreas ambientais sensíveis.

RESPOSTA ÚNICA ÀS MANIFESTAÇÕES: A equipe da Secretaria Municipal de Urbanismo esclarece que as manifestações apresentadas não possuem relação direta com a Lei de Regularização e informa que serão encaminhadas aos departamentos competentes para análise. Por sua vez, a equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente informa que o embargo foi decorrente da constatação de infração ambiental.

MANIFESTAÇÕES COM TEMA COMUM: APA DO PASSAÚNA / SUBDIVISÃO DE ÁREAS / VILA ANGÉLICA. APRESENTADA RESPOSTA ÚNICA ÀS MANIFESTAÇÕES, DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA, PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Nome: Luiz Antonio Sirota

Entidade Representada: Cidadão

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Sugestão

Pergunta / Comentário: Rever o Plano Diretor da APA do Passaúna, na região da Vila Angélica, pois são várias leis incidindo sobre o mesmo espaço de terreno.

Nome: Luiz Antonio Sirota

Entidade Representada: Cidadão

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Sugestão

Pergunta / Comentário: A maior dificuldade é não conseguir fazer a subdivisão da área total em lotes individuais, na região da Vila Angélica.

Nome: Gustavo Rodrigues

Entidade Representada: Cidadão

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Sugestão

Pergunta / Comentário: Propõe-se a criação de legislação que facilite a subdivisão de terrenos e a revisão das normas da APA do Passaúna, especialmente na região de São Miguel, na área situada no lado oposto da Vila Angélica, ao longo da Rua Francisco Knopik.

Nome: Lore Hommerding Sirota

Entidade Representada: Ambas

Minuta: Ambas

Tipo de Manifestação: Sugestão

Pergunta / Comentário: Retirada do projeto da Av. das Nações entre Berneck e Curitiba; lei mais acessível para subdivisão de áreas na Vila Angélica; rever normas da APA do Passaúna; rever metragem mínima de terreno de 5.000m².

Nome: Ana Lucia Sirota da Silva

Entidade Representada: Cidadão

Minuta: Ambas

Tipo de Manifestação: Sugestão

Pergunta / Comentário: Rever a metragem de terreno de 5.000m² para compra e construção nos terrenos abaixo do CMEI da Vila Angélica (família Antônio Sirota). Considera-se possível preservar os fundos de mata e construir na frente, pedindo atenção especial para essa possibilidade.

RESPOSTA ÚNICA ÀS MANIFESTAÇÕES: Em relação à minuta de Cortinas Verdes, os assuntos não são pertinentes ao momento. Informa-se que o Plano de Manejo da APA do Passaúna está passando por revisão, tendo a Prefeitura participado de oficinas sobre o tema. No momento, aguarda-se a publicação do plano pelo Estado. Já a equipe da Secretaria Municipal de Urbanismo complementa que a revisão da legislação referente à APA do Passaúna é de responsabilidade do Estado e sugere o encaminhamento dos questionamentos aos responsáveis pela revisão do Plano de Manejo da APA.

MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA – PRESENCIAL E ONLINE. RESPOSTAS APRESENTADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Nome: Umberto Giotto Neto

Entidade Representada: GPR, PIEL, DEDA Parque Industrial

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Presencial

Pergunta / Comentário: Como a cortina verde passa apenas p/ finalidade ambiental, porque não prevê a possibilidade de compensação, dentro ou fora do lote? Especialmente à fachada, liberar p/ facilitar a visibilidade e segurança. Os sistemas de segurança não são eficientes em áreas de cobertura vegetal.

Resposta: Os sistemas de segurança estão localizados atrás da Cortina Verde, a qual tem a função de promover o isolamento de ruídos e particulados na origem. Ressalta-se que essa exigência será aplicável apenas às áreas superiores a 50.000 m². Atualmente, existem tecnologias que podem ser implementadas para atender aos requisitos de segurança. Esclarece-se, ainda, que são admitidas fragmentações da Cortina Verde em situações específicas, uma vez que a legislação permite aberturas destinadas a acessos e portões. Casos específicos, como o de lotes cujas atividades não gerem poluição, poderão ser submetidos à análise fundamentada da CAAF.

Nome: Umberto Giotto Neto

Entidade Representada: GPR, PIEL, DEDA Parque Industrial

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Presencial

Pergunta / Comentário: Complementa a pergunta anterior, a respeito da segurança. Em relação à compensação ambiental, explica que não entende a aplicação da Cortina Verde para imóveis que não são poluentes.

Resposta: A lei prevê o princípio do poluidor-pagador. As alterações propostas na minuta apresentada têm como objetivo tornar a legislação aplicável. Informa-se que a sugestão será analisada.

Nome: Reinaldo Onofre Skalisz

Entidade Representada: CONSEA – Conselho Segurança Alimentar

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Presencial

Pergunta / Comentário: Por que nesta proposta de lei, não consta incentivo a área verde nas propriedades urbanas e rurais.

Resposta: O foco da lei é específico. Incentivos, como o reflorestamento e a recuperação de áreas urbanas e rurais, são importantes e já estão contemplados em legislações próprias, como, por exemplo, na lei que institui o pagamento por serviços ambientais.

Nome: Reinaldo Onofre Skalisz

Entidade Representada: CONSEA – Conselho Segurança Alimentar

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Presencial

Pergunta / Comentário: Complementa a pergunta anterior, explicando sua situação particular em relação ao IPTU.

Resposta: Esclarece-se que a manifestação apresentada não guarda relação com a temática da reunião.

Nome: Ezimar Andrade Lubaszewski

Entidade Representada: Sanepar

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Contribuição Online

Pergunta / Comentário: Observar o critério solo na lei, já que este é um critério que pode ser impeditivo ao desenvolvimento de plantas arbóreas. Sou engenheira florestal da Sanepar, por isso pontuei a questão do solo, pois temos dificuldades de implantação da Cortina Verde em alguns trechos em nossos empreendimentos. Podendo não ser possível implantar a Cortina Verde.

Resposta: Na hipótese de o assunto se referir a solo encharcado, esclarece-se que toda implantação de Cortina Verde depende de projeto técnico, sendo exigida pela normativa a indicação de responsável técnico habilitado para o planejamento e a adoção das adequações necessárias.

Quando o solo não apresentar condições adequadas, caberá ao responsável técnico definir as soluções necessárias, podendo ser adotadas alternativas como calagem, imobilização do alumínio e adubação orgânica ou química. Nos casos que envolvam terraplanagem, o profissional deverá acompanhar o processo e adotar as medidas necessárias para viabilizar o adequado desenvolvimento das plantas, sendo a escolha das espécies um aspecto importante.

Nome: Pedro Belniak

Entidade Representada:

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Presencial

Pergunta / Comentário: Áreas com medidas acima de 50.000m² e possua área de APA ou Preservação Permanente. Seria interessante rever para essas Áreas.

Resposta: Em razão do zoneamento aplicável, esclarece-se que a exigência de Cortina Verde não se aplica à Área de Proteção Ambiental (APA). Ressalta-se, ainda, que a preservação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) constitui obrigação legal, nos termos estabelecidos

pelo Código Florestal. Informa-se que, no âmbito da APA, a revisão do Plano de Manejo poderá resultar em atualizações relacionadas ao uso e à ocupação do solo. Entretanto, a situação apresentada pelo participante está sujeita às legislações estadual e federal aplicáveis, não cabendo ao Município autorizar eventual flexibilização dessas disposições. Os casos omissos serão submetidos à análise da CAAF.

Reitera-se que a Cortina Verde deverá ser implantada no recuo, em área não edificável. Nos casos de divisa, a implantação da Cortina Verde não será exigida, devendo, contudo, ser observadas as demais disposições legais aplicáveis. Ressalta-se, por fim, que a exigência se aplica aos recuos frontais, e não aos recuos laterais, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 11.

Nome: Pedro Belniak

Entidade Representada:

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Presencial

Pergunta / Comentário: Como fica o imóvel de 50.000m² que já possui grande área comprometida por APP ou APA no fundo/lateral, reduzindo a área útil construtível para 20.000m² ou 30.000m²?

Resposta: A Cortina Verde deve ser implantada na faixa de recuo obrigatório, em área não edificável. Quando o recuo coincidir com área de preservação permanente (APP), a lei prevê a possibilidade de dispensa da implantação na área de sobreposição, nos termos do art. 12. Os casos omissos serão deliberados pela CAAF.

Nome: Luciana Leal

Entidade Representada: Copel Distribuição

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Contribuição Online

Pergunta / Comentário: Sugere-se incluir no Quadro 01 – Espécies vegetais recomendadas para cortina verde, a informação quanto ao hábito foliar das espécies (perenifólia, semidecídua ou caducifólia). A inclusão dessa informação tornará a lista compatível com os critérios estabelecidos no art. 22, que prevê a utilização preferencial de espécies com folhas perenes quando a finalidade principal da cortina verde for ambiental (retenção de particulados, atenuação de ruídos e dispersão vertical de gases) e de espécies com folhas caducas, quando for o objetivo paisagístico.

Com a infraestrutura elétrica, bem como a compatibilização com a rede elétrica, bem como a compatibilização da minuta com a Lei Estadual nº 20.081/2019, que dispõe sobre o plantio de árvores nas proximidades das redes de energia. Incluir vedação da implantação de cortinas verdes nas faixas de servidão e nas faixas de segurança das linhas e redes de energia, em conformidade com a legislação e as normas técnicas. Considerar texto da lei nº 20.081/2019, que cita “A faixa de segurança mínima para o plantio de árvores exóticas e nativas de grande porte junto às linhas e redes de distribuição de energia elétrica é de 30m (trinta metros), sendo 15m (quinze metros) de cada lado, a partir do eixo central”. Previsão de dispensa de autorização prévia para podas e supressões emergenciais indispensáveis à segurança das instalações e à continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia. *Eucalyptus dunni*, *E. viminalis* e *E. robusta* (eucaliptos) apresentam grande porte e, mesmo quando implantadas fora da faixa de servidão, podem ocasionar conflitos futuros com redes / linhas de energia. Da mesma forma, *Cupressus lusitanica* (cipreste – português), também de grande porte, pela característica da copa (conífera), dificulta sua compatibilização com a infraestrutura elétrica quando implantada em locais sujeitos à interferência com redes aéreas.

Resposta: Ressalta-se a importância da indicação de responsável técnico e esclarece-se que serão realizados ajustes na minuta, uma vez que não há mais distinção quanto à finalidade da Cortina Verde. Sugere-se, ainda, a retirada dos incisos do art. 22 que diferenciam as espécies caducifólias das perenifólias, considerando que a finalidade da medida passa a ser exclusivamente ambiental. No art. 10, sugere-se esclarecer que a implantação da Cortina Verde se refere ao recuo frontal, ressalvadas as situações previstas no art. 11.

Nome: Thomas Gustavo Rau

Entidade Representada: SMMA

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Presencial

Pergunta / Comentário: No Art. 10 deixar claro se tratar da obrigatoriedade no recuo frontal.

“Art.10... (EDI) deverá ser executada no recuo frontal conforme Anexos I – A e II, desta Lei”.
Corrigir a legenda do Anexo II (Art. 12  Art. 11); Fins ambientais – casos previstos no Art. 11...”

Resposta: Acolhimento das correções técnicas.

Nome: Thomas Gustavo Rau

Entidade Representada: SMMA

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Presencial

Pergunta / Comentário: Devido à retirada na nova lei do conceito de cortina verde para fins ambientais ou paisagísticos, deverá ser retirado os incisos II e III do Art. 22. Retirar também a parte “critério específico p/ fins ambientais” do inciso VII do Art. 22.

Resposta: [Acolhimento das correções técnicas.](#)

Nome: Reinaldo Onofre Skalisz

Entidade Representada: CONSEA – Conselho Segurança Alimentar

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Presencial

Pergunta / Comentário: Como fica uma empresa com poluição de material particulado em uma área de 2.000m².

Resposta: [Em razão da metragem, a implantação da Cortina Verde seria dispensada. Complementa-se que houve a intenção de estabelecer a exigência por atividade, mas essa alternativa se mostrou inviável, uma vez que seria necessário trabalhar com os respectivos CNAEs, em razão da grande quantidade de atividades.](#)

[Esclarece-se que os casos de emissão de particulados estão sujeitos ao licenciamento ambiental, à fiscalização e aos demais instrumentos legais aplicáveis. Informa-se, ainda, que denúncias relacionadas a licenças municipais podem ser realizadas pelos canais oficiais da Prefeitura. Nos casos de licenças estaduais, as denúncias poderão ser encaminhadas pelo site do IAT.](#)

Nome: Umberto Giotto Neto

Entidade Representada: GPR, PIEL, DEDA Parque Industrial

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Presencial

Pergunta / Comentário: Como funciona os casos de unificação ou desmembramento de lotes que passam por acréscimo ou decréscimo passem a linha de corte de 50.000m². Principalmente em processos de unificação, com projeto aprovado previamente sem cortina verde. Faço a unificação e após a ampliação de área. Será exigida a cortina verde para imóveis já edificadas?

Resposta: [Aparentemente, a implantação da Cortina Verde seria exigida no momento da emissão do alvará. Caso o lote resultante ultrapasse 50.000 m², a implantação da Cortina Verde passará a ser exigida por ocasião da ampliação ou da emissão de novo alvará, mediante análise da CAAF.](#)

Em relação aos direitos adquiridos, ressalta-se que a questão deverá ser verificada, uma vez que, até o momento, não havia sido suscitada, seja em relação à legislação anterior, seja em relação à minuta proposta. Complementa-se que casos dessa natureza deverão ser analisados pela CAAF.

MANIFESTAÇÃO RECEBIDA POR EMAIL, APÓS A AUDIÊNCIA PÚBLICA. RESPOSTA APRESENTADA PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Nome: Luciana Leal

Entidade Representada: Copel Distribuição

Minuta: Minuta de Lei de Cortinas Verdes

Tipo de Manifestação: Contribuição por e-mail em 07/08/2026

Pergunta / Comentário: Participante relatou não ter conseguido anotar de modo contínuo as contribuições. Por este motivo encaminhou a contribuição por e-mail."

Compatibilização com as redes de energia. Para evitar conflitos entre as cortinas verdes e as linhas e redes de distribuição de energia elétrica, entende-se necessária a ampliação dos dispositivos relacionados à convivência com a infraestrutura elétrica, bem como a compatibilização da minuta com a Lei Estadual nº 20.081/2019, que dispõe sobre o plantio de árvores nas proximidades das redes de energia.

Embora a minuta contemple o seguinte dispositivo:

"Na etapa de elaboração do projeto, caso exista rede elétrica aérea na área onde será executada a cortina verde, a altura da rede deverá ser considerada na escolha da espécie arbórea."

O texto poderia ser mais objetivo e estabelecer:

- citar a obrigatoriedade de compatibilização dos projetos de cortinas verdes com redes elétricas aéreas e subterrâneas;
- prever a adoção de espécies compatíveis com a altura da rede, priorizando espécies de pequeno porte sob linhas e redes de distribuição;
- vedação da implantação de cortinas verdes nas faixas de servidão e nas faixas de segurança das linhas e redes de energia, em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis ao setor elétrico. Considerar texto da lei nº 20.081/2019, que cita *"A faixa de segurança mínima para o plantio de árvores exóticas e nativas de grande porte junto às linhas e*

redes de distribuição de energia elétrica é de 30m (trinta metros), sendo 15m (quinze metros) de cada lado, a partir do eixo central".

- previsão de dispensa de autorização prévia para podas e supressões emergenciais indispensáveis à segurança das instalações e à continuidade da prestação do serviço público de distribuição ou transmissão de energia elétrica, mediante comunicação posterior ao Município;
- previsão expressa de que as restrições relativas às podas não se aplicam às intervenções necessárias para garantir a segurança do sistema elétrico, observada a legislação ambiental vigente.

Além disso, são necessárias algumas ressalvas as espécies constantes na lista de espécies recomendadas em razão de seu porte ou de suas características de manejo quando plantadas próximas as redes de energia:

- *Eucalyptus dunnii*, *Eucalyptus viminalis* e *Eucalyptus robusta* (eucaliptos) apresentam grande porte e, mesmo quando implantadas fora da faixa de servidão, podem ocasionar conflitos futuros com redes e linhas de energia elétrica, aumentando a necessidade de podas e de manutenção.
- Da mesma forma, *Cupressus lusitanica* (cipreste-português), também de grande porte, pela característica da copa (conífera), dificulta sua compatibilização com a infraestrutura elétrica quando implantada em locais sujeitos à interferência com redes aéreas.

Ficamos a disposição para demais esclarecimentos necessários.

Resposta: A implantação da cortina verde está condicionada à apresentação de projeto técnico elaborado por profissional devidamente habilitado. No referido projeto deverão ser avaliadas as características e especificidades de cada imóvel, de modo a definir a solução mais adequada para a implantação da cortina verde.

MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração de disposições das Leis Complementares Municipais nº 25/2020, 27/2022 e Lei Municipal nº 2387/2011, nos termos em que especifica.

MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA – PRESENCIAL E ONLINE. RESPOSTAS APRESENTADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Nome: Luan Bachega
Telefone: (41) 99839-8114
Email: luanbachega@gmail.com
Instituição (se houver) ou Cidadão: TL Engenharia
Tema: (X) Regularização de Edificações () Cortina Verde

PERGUNTAS/CONTRIBUIÇÃO:

SUGESTÃO 1: Sugiro a padronização (por escrito na lei) do procedimento para solicitação de TSE, com todos os documentos e informações necessárias ao processo, pois cada vez que é feito um processo, pedem informações diferentes.

RESPOSTA: A sugestão será encaminhada para o Departamento responsável através de processo administrativo para estudo e em caso de parecer positivo será incorporado à minuta da revisão legislativa.

SUGESTÃO 2: Inclusão da padronização de como e quem irá verificar as informações, referente a data da edificação, pois muitas vezes o DT informa no processo que a edificação está construída, e quando chega no DU, eles verificam novamente de forma diferente e indeferem.

RESPOSTA: Essa padronização já está sendo adotada na análise dos processos, o Departamento de Urbanismo (DU) passou a ser responsável pela análise do período em que a edificação foi construída utilizando os critérios previstos no artigo 3º da lei complementar 27/2022.

DÚVIDA 1: Como ficará os processos de regularização que já estão em andamento? Terá que encerrar e abrir de novo?

RESPOSTA: Os processos em andamento poderão ser concluídos sem a necessidade de abertura de novo processo, desde que seja obedecido aos critérios da legislação e às solicitações constantes no decorrer do processo.

FORMULÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO COM PERGUNTAS.**Nome:** Luan Bachega**Telefone:** (41) 99839-8114**Email:** luanbachega@gmail.com**Instituição (se houver) ou Cidadão:** TL Engenharia**Tema:** (X) Regularização de Edificações () Cortina Verde**PERGUNTAS/CONTRIBUIÇÃO:**

DÚVIDA 1: Existe a possibilidade de inclusão de fatores de desconto maiores? Pois em alguns casos vai somando, somando e no final chega a valores muito altos.

RESPOSTA: O valor da CPU é calculado com base nas irregularidades detectadas na edificação, quanto mais irregularidades a edificação possui maior será o valor da CPU. Há a possibilidade do proprietário do imóvel promover a adequação da edificação corrigindo a irregularidade e atendendo ao código de obras do município

O artigo 12º da lei complementar 27/2022 já estabelece os critérios e percentuais de desconto aplicáveis de acordo com o período da construção. Além disso ainda é aplicado o desconto previsto nos § 5º e § 6º do artigo 14º dependendo da tipologia da edificação.

DÚVIDA 2: Existe como permitir a regularização para usos proibidos, ex: condomínio horizontal em ZR3 ou eixos...

RESPOSTA: Os parâmetros de usos estão sendo objeto de análise no âmbito da revisão da Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo, com o objetivo de corrigir eventuais distorções identificadas e ajustar os usos adequados, condicionados e proibidos em cada zoneamento.

Atualmente, a Prefeitura de Araucária, por meio do órgão gestor de planejamento, já está desenvolvendo os estudos necessários para a revisão legislativa da matéria.

No caso em análise, entende-se que a solução mais adequada consiste, primeiramente, na correção dos usos previstos para cada zoneamento, estabelecendo de forma apropriada aqueles adequados, condicionados e proibidos. A inclusão de mecanismos específicos para regularização de usos, por sua vez, demandaria estudo aprofundado para a criação de uma metodologia de cálculo e cobrança de CPU, considerando as particularidades de cada uso e de cada zoneamento.

Considerando que esse estudo demandaria prazo significativo e poderia resultar em uma metodologia que posteriormente precisaria ser revista em razão das alterações da própria legislação de zoneamento, optou-se por não incluir, neste momento, disposições específicas sobre a regularização de usos. Entende-se mais adequado aguardar a revisão da Lei Complementar nº 25/2020, a qual poderá solucionar diversas situações que atualmente não possuem possibilidade de regularização.

Adicionalmente, informamos que a dúvida apresentada será encaminhada ao órgão gestor de planejamento, para análise quanto à pertinência e à possibilidade de inclusão da matéria no processo de revisão da Lei Complementar nº 25/2020.

DÚVIDA 3: Tem como adicionar algo que permita tirar um novo alvará de regularização para imóvel que já teve? Ex: Tiramos um alvará onde a pessoa teria que demolir algo que a lei atual (alteração) vai permitir, teria como tirar um novo alvará agora?

RESPOSTA: O Alvará de regularização especial é o documento que atesta a regularidade das edificações já existentes em um imóvel. Desta forma na solicitação do referido alvará todas as edificações do imóvel deverão estar contempladas no projeto, seguindo o artigo 22º da lei complementar 27/2022. Considerando o conceito e a finalidade do Alvará de regularização, não é aplicável a permissão de emissão de múltiplos alvarás para regularização das edificações, devendo o proprietário em conjunto com o responsável técnico analisarem previamente quais edificações serão objeto de regularização e quais deverão ser demolidas.



FORMULÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO COM PERGUNTAS.**Nome:** Luan Bachega**Telefone:** (41) 99839-8114**Email:** luanbachega@gmail.com**Instituição (se houver) ou Cidadão:** TL Engenharia**Tema:** (X) Regularização de Edificações () Cortina Verde**PERGUNTAS/CONTRIBUIÇÃO:**

SUGESTÃO: Complementando o comentário do Fábio Alceu, sugiro a alteração da data de corte da lei de regularização para a publicação da nova lei. Isso não irá incentivar a irregularidade pois será data anterior, e trará benefícios a população que não aderiu ao programa anterior por desinformação, ou outros motivos. Resumo: alterar a data de corte para a data de publicação agora (nova).

RESPOSTA: O Alvará de Regularização Especial é o documento destinado a atestar a regularidade das edificações existentes no imóvel. Dessa forma, no requerimento do referido Alvará, deverão ser contempladas no projeto todas as edificações existentes no imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 27/2022.

Considerando o conceito e a finalidade do Alvará de Regularização Especial, não se mostra aplicável a emissão de múltiplos Alvarás para regularização individualizada das edificações existentes em um mesmo imóvel.

Assim, cabe ao proprietário, em conjunto com o responsável técnico, realizar previamente a análise de todas as edificações existentes no imóvel, definindo quais serão objeto de regularização e quais deverão ser objeto de demolição, de modo que o projeto apresentado contemple a situação final pretendida para o imóvel e permita a adequada análise e regularização das edificações remanescentes.

FORMULÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO COM PERGUNTAS.**Nome:** Felipe Sabmnatt**Telefone:****Email:****Instituição (se houver) ou Cidadão:****Tema:** (X) Regularização de Edificações () Cortina Verde**PERGUNTAS/CONTRIBUIÇÃO:**

Os parâmetros da Apa do Passauna serão flexibilizados? Em relação a exigência de recuo frontal a legislação estadual exige 15 m e o código de obras 10 m (em canos semelhantes).

RESPOSTA: A área da APA do Passaúna está sob atribuição do Estado, por meio do órgão ambiental estadual, sendo o zoneamento e os respectivos parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos pela legislação estadual. Dessa forma, não compete ao Município revisar ou alterar, por meio de legislação municipal, as disposições relativas ao zoneamento e aos parâmetros estabelecidos para a APA.

Atualmente, o Estado está desenvolvendo estudos para a revisão dos Planos de Manejo das Áreas de Proteção Ambiental (APAs) incidentes no território do Paraná, dentre elas a APA do Passaúna. No âmbito desses estudos, estão sendo analisados e discutidos o zoneamento e os parâmetros de uso e ocupação do solo aplicáveis às áreas abrangidas.

O Município de Araucária participou de reuniões e oficinas técnicas promovidas pelo grupo de estudo estadual, nas quais foram apresentadas sugestões, em conjunto com os demais municípios integrantes da APA, com o objetivo de minimizar eventuais conflitos entre o zoneamento estadual e o zoneamento municipal.

Entretanto, para que as alterações possam produzir efeitos, é necessário que o Estado conclua e consolide os estudos em andamento e efetive a revisão do respectivo Plano de Manejo e da legislação aplicável.

Dessa forma, neste momento, cabe ao Município acompanhar o processo de revisão conduzido pelo Estado e contribuir tecnicamente com as discussões.

FORMULÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO COM PERGUNTAS.

Nome: Lucas Odppis Zital do Silva

Telefone: (41) 99902-1226

Email: lucaszitaleng@gmail.com

Instituição (se houver) ou Cidadão: ACIAA

Tema: (X) Regularização de Edificações () Cortina Verde

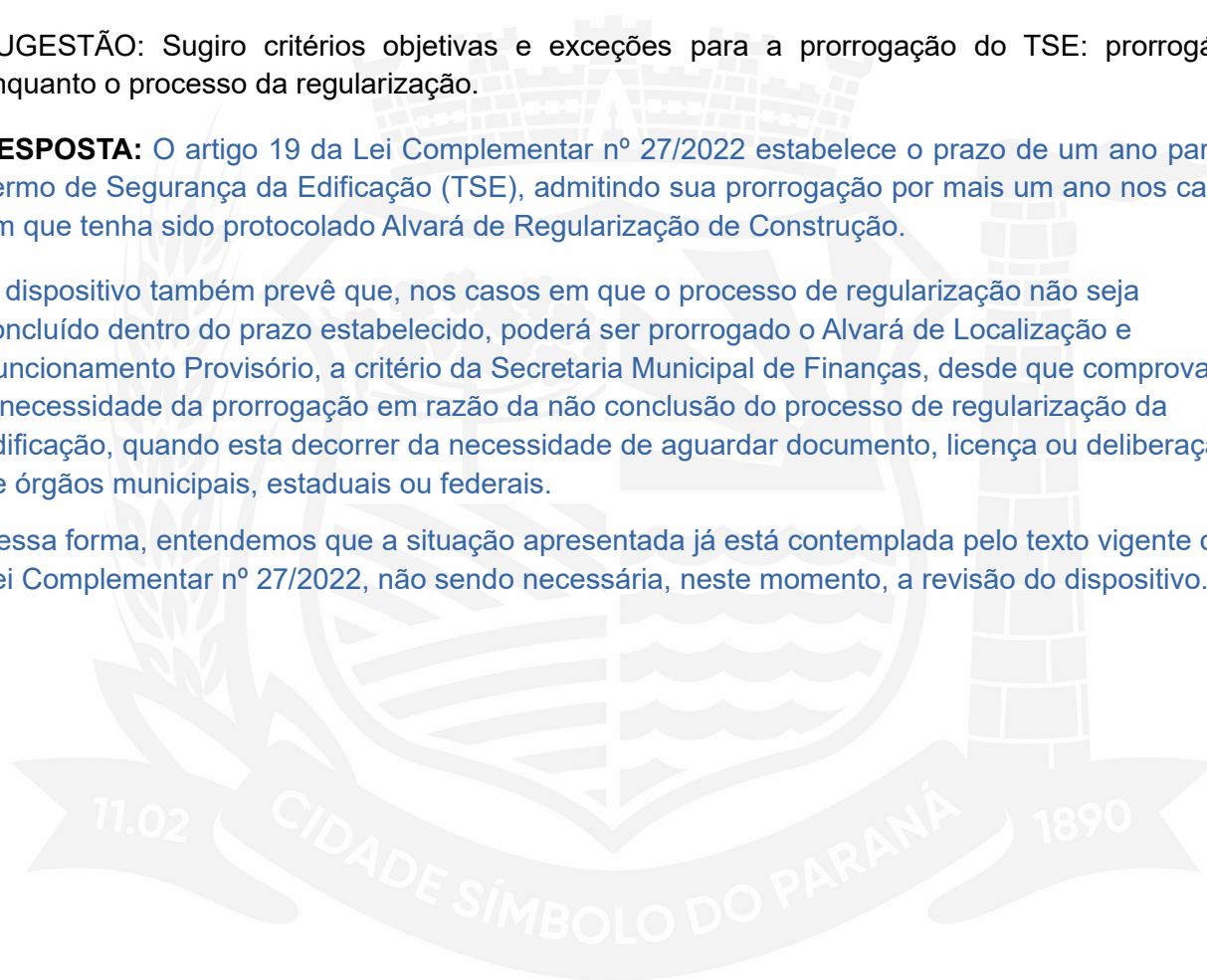
PERGUNTAS/CONTRIBUIÇÃO:

SUGESTÃO: Sugiro critérios objetivos e exceções para a prorrogação do TSE: prorrogável enquanto o processo da regularização.

RESPOSTA: O artigo 19 da Lei Complementar nº 27/2022 estabelece o prazo de um ano para o Termo de Segurança da Edificação (TSE), admitindo sua prorrogação por mais um ano nos casos em que tenha sido protocolado Alvará de Regularização de Construção.

O dispositivo também prevê que, nos casos em que o processo de regularização não seja concluído dentro do prazo estabelecido, poderá ser prorrogado o Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, desde que comprovada a necessidade da prorrogação em razão da não conclusão do processo de regularização da edificação, quando esta decorrer da necessidade de aguardar documento, licença ou deliberação de órgãos municipais, estaduais ou federais.

Dessa forma, entendemos que a situação apresentada já está contemplada pelo texto vigente da Lei Complementar nº 27/2022, não sendo necessária, neste momento, a revisão do dispositivo.



FORMULÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO COM PERGUNTAS.**Nome:** Luiz Carlos de Ornelas Junior**Telefone:** (41) 99677-0324**Email:** luizornelasjr@gmail.com**Instituição (se houver) ou Cidadão:** Engenheiro civil**Tema:** (X) Regularização de Edificações () Cortina Verde**PERGUNTAS/CONTRIBUIÇÃO:**

DO DIREITO DA ÁREA CONSTRUÍDA: Já tire algumas sugestões semelhantes porém com entendimentos diferentes. Numa residência onde tem paredes de madeira, e é feita uma reforma removendo a madeira e construindo em alvenaria, no mesmo lugar onde era a parede antiga. Esta edificação é regularizável ou tratamos de uma nova obra?

RESPOSTA: A caracterização da regularização de uma edificação não está vinculada às características dos materiais empregados em sua construção, mas à análise da edificação efetivamente existente, especialmente quanto à sua projeção e demais elementos que compõem o projeto arquitetônico.

No processo de regularização, o projeto arquitetônico apresentado deverá representar a edificação exatamente conforme se encontra construída no imóvel, não sendo admitida a inclusão de reformas, ampliações ou alterações que ainda não tenham sido executadas.

Eventuais reformas ou ampliações pretendidas deverão ser tratadas em processo próprio e regular de Alvará de Construção, observando-se os requisitos e procedimentos estabelecidos pelo Código de Obras e demais legislações aplicáveis.

Dessa forma, os diferentes entendimentos mencionados possivelmente decorrem de situações distintas, considerando que os processos de regularização de edificações existentes podem apresentar características e circunstâncias específicas que demandam análise individualizada de cada caso.

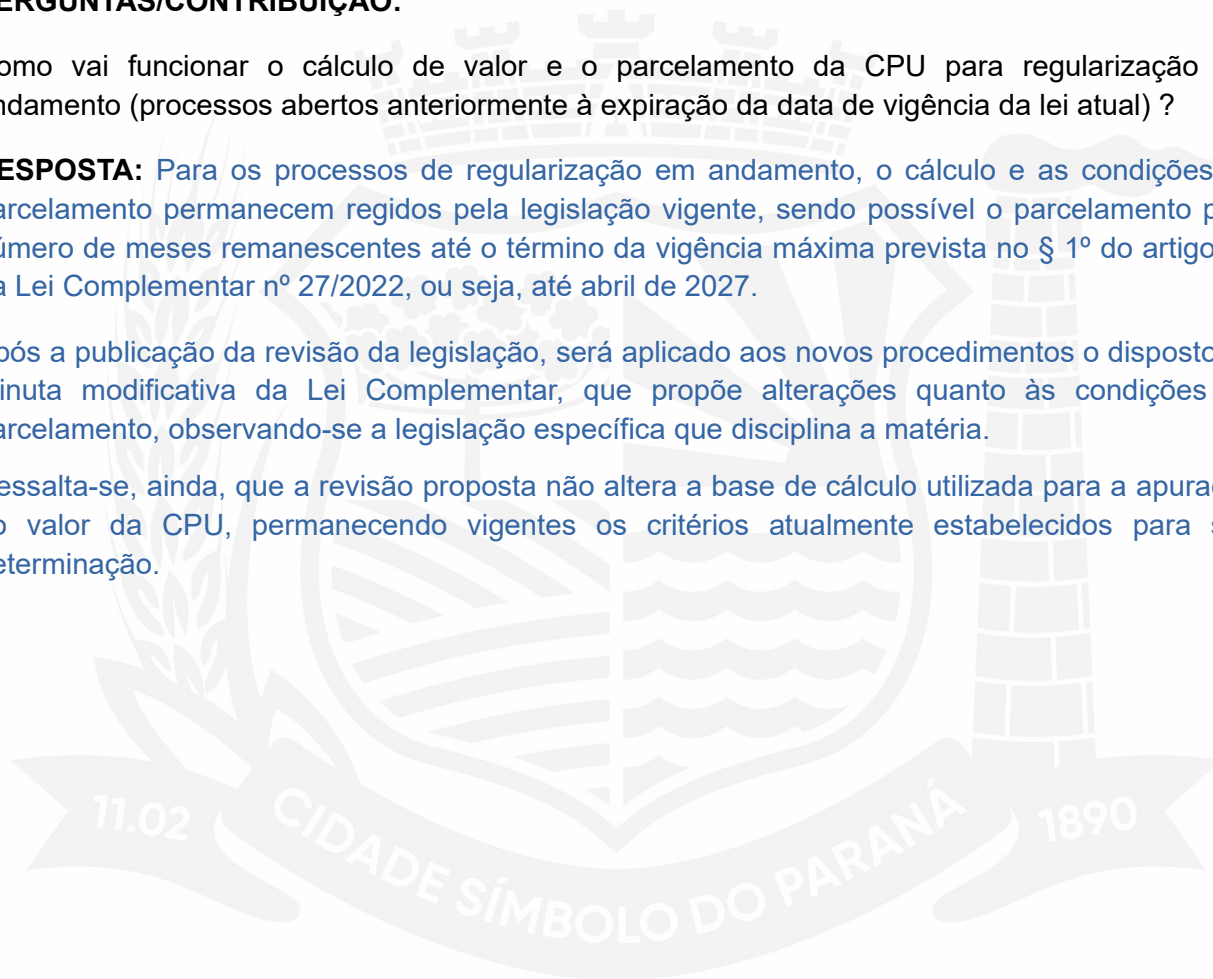
FORMULÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO COM PERGUNTAS.**Nome:** Gabriel Nunes**Telefone:** (41) 99750-7597**Email:****Instituição (se houver) ou Cidadão:** GN Regularização**Tema:** (X) Regularização de Edificações () Cortina Verde**PERGUNTAS/CONTRIBUIÇÃO:**

Como vai funcionar o cálculo de valor e o parcelamento da CPU para regularização em andamento (processos abertos anteriormente à expiração da data de vigência da lei atual) ?

RESPOSTA: Para os processos de regularização em andamento, o cálculo e as condições de parcelamento permanecem regidos pela legislação vigente, sendo possível o parcelamento pelo número de meses remanescentes até o término da vigência máxima prevista no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 27/2022, ou seja, até abril de 2027.

Após a publicação da revisão da legislação, será aplicado aos novos procedimentos o disposto na minuta modificativa da Lei Complementar, que propõe alterações quanto às condições de parcelamento, observando-se a legislação específica que disciplina a matéria.

Ressalta-se, ainda, que a revisão proposta não altera a base de cálculo utilizada para a apuração do valor da CPU, permanecendo vigentes os critérios atualmente estabelecidos para sua determinação.



FORMULÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO COM PERGUNTAS.**Nome:** Jander Klechovicz De Moraes**Telefone:** (41) 98865-7742**Email:** klachovicz@gmail.com**Instituição (se houver) ou Cidadão:****Tema:** (X) Regularização de Edificações () Cortina Verde**PERGUNTAS/CONTRIBUIÇÃO:**

Com o passar do tempo, alguns usos foram proibidos em determinados zoneamentos, mesmo existindo construções antigas que não eram proibidas anteriormente. Como ficaram esses casos?

Como regularizar construções existentes há anos, mas em um zoneamento que atualmente proíbe sua existência?

RESPOSTA: Os parâmetros de usos estão sendo objeto de análise no âmbito da revisão da Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo, com o objetivo de corrigir eventuais distorções identificadas e ajustar os usos adequados, condicionados e proibidos em cada zoneamento.

Atualmente, a Prefeitura de Araucária, por meio do órgão gestor de planejamento, já está desenvolvendo os estudos necessários para a revisão legislativa da matéria.

No caso em análise, entende-se que a solução mais adequada consiste, primeiramente, na correção dos usos previstos para cada zoneamento, estabelecendo de forma apropriada aqueles adequados, condicionados e proibidos. A inclusão de mecanismos específicos para regularização de usos, por sua vez, demandaria estudo aprofundado para a criação de uma metodologia de cálculo e cobrança de CPU, considerando as particularidades de cada uso e de cada zoneamento.

Considerando que esse estudo demandaria prazo significativo e poderia resultar em uma metodologia que posteriormente precisaria ser revista em razão das alterações da própria legislação de zoneamento, optou-se por não incluir, neste momento, disposições específicas sobre a regularização de usos. Entende-se mais adequado aguardar a revisão da Lei Complementar nº 25/2020, a qual poderá solucionar diversas situações que atualmente não possuem possibilidade de regularização.

MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS PELO FORMULÁRIO DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA, RESPONDIDAS DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO:

Nome: Mônica Ferreira

Email: Mf0592423@gmail.com

Instituição (se houver) ou Cidadão: CIDADÃO

Tema: (X) Regularização de Edificações (X) Cortina Verde

PERGUNTA: Sobre a renovação qual forma seria feito.

RESPOSTA: A Lei de Regularização de Edificações passará a ser um programa permanente, não sendo necessária nova revisão legislativa para renovação de seu prazo de vigência, permanecendo a regularização condicionada ao cumprimento dos critérios e requisitos previstos na legislação.

Nome: Antonio Carlos Garmus

Email: cantoniocarlosgarmus@gmail.com

Instituição (se houver) ou Cidadão: CIDADÃO

Tema: (X) Regularização de Edificações () Cortina Verde

PERGUNTA: Criar essa minuta para agilizar a regularização de edificações

RESPOSTA: A Lei de Regularização de Edificações esteve vigente de abril de 2022 a abril de 2026. A nova minuta, apresentada na audiência pública, já foi elaborada e, após a análise das sugestões recebidas, será encaminhada à PGM para os trâmites legais e, após aprovação, passará a vigorar e permitir sua aplicação.

Nome: FABIO ALCEU FERNANDES

Email: fabio_alceu@terra.com.br

Instituição (se houver) ou Cidadão: PROJETAR PROJETOS E CONSTRUÇÕES

Tema: (X) Regularização de Edificações () Cortina Verde

PERGUNTA: A alteração do art. 15 foi proposto para ajuste do texto ou os valores da CPU terão acréscimo com essa modificação? Se tiver acréscimo qual será a porcentagem e se possível apresentar o cálculo de caso concreto de alguma CPU realizada sem a alteração e com a alteração.

RESPOSTA: A alteração proposta não modifica a base de cálculo da CPU. O objetivo é apenas retirar a referência à Lei Complementar nº 4/2005, que não está mais em vigor, e deixar mais claro, na própria Lei de Regularização, o critério previsto na Lei Complementar nº 32/2023, evitando conflitos ou inconsistências caso essa legislação seja posteriormente alterada.

Atualmente, o art. 7º, § 3º, da Lei Complementar nº 32/2023 estabelece que serão utilizados os valores venais aplicados em 2024, corrigidos anualmente pelo IPCA, conforme regulamentação estabelecida em decreto de preços públicos.

PERGUNTA: O art. 3 da lei 27/2022 permite a regularização de imóveis anteriores à publicação da lei, com a alteração, essa data permanece a mesma, sugiro a alteração desse artigo, passando a vigorar a data da alteração da lei como data de referência para regularização das edificações, pois caso seja mantida a data anterior, teremos obras que estavam em execução, foram concluídas ou construídas após essa data que ficarão de fora da lei de regularização.

RESPOSTA: O art. 2º da Lei Complementar nº 27/2022 estabelece como data de corte para aplicação da regularização de edificações o dia 26/04/2022, correspondente à data de entrada em vigor da referida Lei. Não foi proposta alteração desta data, pois, a partir de sua vigência, as novas edificações deveriam ser construídas mediante Alvará de Construção e em conformidade com a legislação urbanística vigente. A manutenção da data de corte busca garantir a isonomia e a equidade entre todos os requerentes. No entanto, a sugestão será estudada para verificar se existe alguma possibilidade de incorporação ao texto da revisão legislativa.

PERGUNTA: A lei permitia o parcelamento da CPU durante a vigência da lei que era de 04 anos, com a alteração ficou definido: "poderá ser pago em prestação única ou parcelado seguindo o disposto em Lei Municipal específica sobre pagamento de créditos tributários e não tributários do Município". Já tem definido em quantas parcelas poderão pagos?

RESPOSTA: A quantidade de parcelas varia conforme o valor do débito e se o requerente é pessoa física ou jurídica. Atualmente, as regras estão estabelecidas na Lei nº 2.387/2011, cujo art. 15 prevê o parcelamento podendo chegar até 80 parcelas, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 por parcela. Caso a legislação específica seja revisada, serão aplicadas as regras que forem estabelecidas na nova legislação.

PERGUNTA: A audiência é sobre a lei de Cortina Verde e Lei de Regularização, mas dois artigos de outras leis estão sendo alterados também, porque não foi aproveitado a audiência pública e alterado artigos das outras leis que estão há tempos comprometendo o desenvolvimento da cidade. Como exemplo cito o parênteses (18) da lei 25/2020 que na tabela é permitido comércio e serviços de grande porte, mas o parênteses impede para via local, sendo que temos inúmeros imóveis de grande porte em vias locais...

RESPOSTA: Os dois artigos citados possuem relação direta com a Lei de Regularização de Edificações e, caso não fossem alterados, poderiam gerar conflitos com a revisão da Lei Complementar nº 27/2022. Já os dispositivos que não possuem relação direta com o tema desta audiência pública deverão ser analisados e, se necessário, alterados quando da revisão da legislação específica que trata da matéria. A sugestão será encaminhada ao departamento responsável para análise e estudos no âmbito da revisão da Lei Complementar nº 25/2020, que dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo.

Nome: Dayla Maressa Kryça Maciel

Email: daylamkryca@gmail.com

Instituição (se houver) ou Cidadão: SMUR - PREFEITURA ARAUCÁRIA

Tema: (X) Regularização de Edificações () Cortina Verde

PERGUNTA: Incluir um artigo com o mesmo texto do artigo 402 da Lei complementar nº 26/2020, que se refere ao prazo para arquivamento dos processos que não houverem tramitação por parte do requerente, visando padronizar a análise do Alvará de regularização com o Alvará de construção. Sugestão de texto abaixo: "Os processos administrativos e requerimentos referentes aos procedimentos deste Código poderão ser arquivados após 180 (cento e oitenta) dias sem tramitação por parte do requerente."

Parágrafo único. Excetuam-se deste prazo os processos administrativos e requerimentos que estejam comprovadamente aguardando documento, licença ou deliberação de órgãos municipais, estaduais ou federais competentes."

RESPOSTA: Proposta feita pela equipe interna da Prefeitura para estabelecer as regras de arquivamento de processos sem tramitação pelo requerente visando padronizar com as demais legislações.

PERGUNTA: Inclusão de artigo para vincular os valores da CPU ao CPF ou CNPJ da pessoa que assinou o Termo de Conduta.

Como o Termo de Conduta estabelece que o signatário é o responsável pelo pagamento da CPU, a dívida deve permanecer vinculada a essa pessoa, e não ao imóvel.

Essa previsão na lei evita que, em uma futura venda do imóvel, o novo proprietário seja surpreendido com uma dívida que não assumiu e da qual, muitas vezes, não tinha conhecimento, garantindo maior segurança jurídica às partes envolvidas.

RESPOSTA: Proposta feita pela equipe interna da Prefeitura para compatibilizar com o texto do termo de conduta. Será analisada em conjunto com a Secretaria de Finanças para verificar a possibilidade de ser incorporada à minuta considerando a responsabilidade de pagamento da dívida assumida.

Nome: Almir Rogério Nogueira

Email: Almirnoguecar@hotmail.com

Instituição (se houver) ou Cidadão: Empresa

Tema: (X) Regularização de Edificações () Cortina Verde

PERGUNTA: Sou empresário já pensei em expandir os negócios em Araucária mais infelizmente atualmente vejo uma grande dificuldade para construir tanto na Área Rural, que com a implantação da exigência da Cortina Verde em áreas limpas e algo absurdo e inviável, já na área Urbana a política adotada está afastando grandes investidores da nossa Cidade, tanto nas reformas como tbem nas novas construções, vai continuar travada como sempre foi.

RESPOSTA: A política urbana municipal, estabelecida pelo Plano Diretor e pelas demais legislações que a integram, é desenvolvida com base em estudos técnicos e na aplicação das normas

urbanísticas, buscando promover o desenvolvimento ordenado da cidade e o bem-estar da população. A atualização da política urbana municipal ocorre de forma participativa, permitindo que cidadãos, empresários e demais interessados apresentem propostas e sugestões para o aprimoramento da legislação. Nesse contexto, a Lei de Regularização de Edificações constitui uma ferramenta de integração da política urbana municipal, promovendo a inclusão por meio da regularização de edificações irregulares e das atividades econômicas que nelas funcionam. A revisão proposta busca atualizar a norma e aprimorar os procedimentos de regularização, tornando sua aplicação mais adequada e eficiente.

